TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1017737-28.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**Exeqüente: **Associação São Bento de Ensino Uniara**

Executado: Silvana Menezes de Azevedo

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da informação das partes (fls. 53 e 61) de que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1017737-28.2015.

P.I.

São Carlos, 20 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA